

**COM NOZICK, CONTRA NOZICK: É POSSÍVEL CRITICAR O LIBERTARISMO
DE UM PONTO DE VISTA MARXISTA CONCORDANDO COM O
PRINCÍPIO DA PROPRIEDADE DE SI MESMO?**

CON NOZICK, CONTRA NOZICK: ES POSIBLE CRITICAR EL LIBERTARISMO
DESDE UN PUNTO DE VISTA MARXISTA CONCORDANDO CON EL
PRINCIPIO DE LA PROPIEDAD DE SÍ MISMO?

Humberto Ribeiro Júnior (UFF)

RESUMO

Este artigo busca analisar as críticas feitas por Gerald A. Cohen ao princípio da propriedade de si mesmo elaborado por Robert Nozick como base de sua teoria da justiça. Mais especificamente, busca-se demonstrar, a partir do marxismo analítico, como é possível rejeitar este princípio libertário sem ter de incorrer em uma contradição com os pressupostos marxistas – indo além das críticas mais recorrentes, que resistem ao libertarismo de Nozick sem rejeitar seu princípio fundamental. Deste modo, como o trabalho evidencia, na medida em que Cohen consegue afastar o princípio da propriedade de si dos fundamentos de sua concepção marxista, ele é capaz demonstrar como a redistribuição de recursos não é uma apropriação forçada do tempo de trabalho de uns em favor de outros, e, com isso, sustentar a justiça de sua proposta.

PALAVRAS-CHAVE: Propriedade de si mesmo; Marxismo analítico; Libertarismo.

RESUMEN

Este artículo buscar analizar las críticas formuladas por Gerald A. Cohen al principio de la propiedad de sí mismo elaborado por Robert Nozick como base de su teoría de la justicia. Más específicamente, buscarse demostrar, desde el marxismo analítico, que es posible rechazar este principio libertario sin tener que incurrir en una contradicción con los presupuestos marxistas – indo más allá de las críticas más recurrentes, que se resisten al libertarismo de Nozick sin rechazar su principio fundamental. De esta manera, como el trabajo muestra, en la medida en que Cohen aleja el principio de la propiedad de sí mismo de las bases de su marxismo, el es capaz de demostrar cómo la redistribución de recursos no es una apropiación forzada del tiempo de trabajo de uno en favor de otros, y, con ello, sostener la justicia de su propuesta.

PALABRAS CLAVE: Propiedad de sí mismo; Marxismo analítico; Libertarismo.

1. Introdução

Com a publicação de *Uma Teoria da Justiça*, John Rawls reinaugura o debate sobre a justiça das instituições que há muito estava dominado por argumentos utilitaristas ou intuicionistas. No entanto, essa obra sofreu inúmeras críticas partindo de todos os lados: desde

aqueles que acreditavam ser essa uma teoria insuficientemente liberal, até aqueles que acreditavam que essa era uma teoria insuficientemente igualitária.

Todavia, talvez mais importante que os caminhos tomados pelo próprio Rawls diante das críticas sofridas, foi a oportunidade que outros autores tiveram de afirmar suas posições sobre a justiça. Assim, além das discussões com Rawls, inúmeros outros debates paralelos aconteceram e ainda continuam a acontecer.

Um deles se deu entre Robert Nozick, um autor vinculado a teses justificadoras da liberdade do mercado e da justiça do Estado mínimo, e Gerald A. Cohen, que é, talvez, o maior representante da corrente conhecida como marxismo analítico.

A oposição entre essas duas correntes pode ser aparentemente clara, afinal, seriam pontos de vista extremamente opostos: de um lado uma defesa do modelo capitalista neoliberal e, de outro, uma vinculação direta com a teoria marxista. Porém, ainda que isso fosse verdade em alguns pontos da discussão que envolvem, por exemplo, a forma de apropriação privada de bens e recursos, é interessante perceber como Cohen se vê incomodado com Nozick não pelas discordâncias, mas com o fato de que existe um ponto em que ambas as teorias se aproximam: na aparente concordância com o princípio da chamada *propriedade de si mesmo (self-ownership)*.¹

Por isso, como o próprio Cohen irá dizer, os marxistas se sentiram afetados pelo libertarismo de Nozick de uma maneira que o liberalismo de autores como Thomas Nagel e Thomas Scanlon não era.²

A grande questão é que o princípio da propriedade de si mesmo, como será analisado como mais detalhes, prega que cada indivíduo detém direitos de propriedade sobre si mesmo, sobre seus poderes e capacidades, proibindo que outros se apropriem dos frutos de seu trabalho livre, sem seu consentimento. Para Cohen nada é mais próximo disso que a injustiça da exploração do trabalho do proletário por meio da extração da mais-valia pelo empresário capitalista. Em ambos os casos quer-se dizer que alguém ou alguma instituição está, por alguma razão não explícita, operando como co-proprietário do indivíduo ao obrigá-lo a um tipo de trabalho forçado.

¹ Em português, temos pelo menos duas traduções diferentes para este princípio: “posse de si mesmo” e “propriedade de si mesmo”. A primeira, presente na tradução de Luís Carlos Borges da obra *Filosofia Política Contemporânea*, de Will Kymlicka, e a segunda feita por Ruy Jungmann na tradução da obra *Anarquia, Estado e Utopia*. Neste artigo, faremos opção pela segunda forma, por entender ser mais adequada ao princípio de que o indivíduo detém a propriedade, e não apenas posse, sobre si mesmo, tendo, portanto, direitos morais sobre o uso e fruição de seu próprio corpo e de suas capacidades. Eventualmente, no entanto, poderemos utilizar simplificadaamente apenas “propriedade de si” para fazer referência ao princípio.

² COHEN, Gerald A. **Self-ownership, freedom and equality**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. p. 04.

Desta maneira, Cohen vê que a crítica marxista estaria numa encruzilhada por conta de duas questões: é possível criticar o libertarismo concordando com o princípio da propriedade de si mesmo? Ou, de outra forma, é possível concordar com este princípio sem ter de compartilhar com seus resultados? Para ele, a resposta de ambas perguntas é um categórico não. A crítica ao libertarismo não é compatível com a manutenção do princípio da propriedade de si.

Todavia, sua percepção deste fato não se deu de plano. Como ele diz:

Eu demorei alguns anos para ver, o que agora considero elementar, que o dito princípio [propriedade de si] é o centro do libertarismo, e mais alguns anos para perceber que era este o motivo pelo qual o libertarismo perturbava alguns marxistas na medida em que [...] um apelo a propriedade de si é latente na condenação marxista tradicional da exploração. Por isso é difícil para os marxistas rejeitarem o libertarismo sem colocar o seu próprio posicionamento chave em questão.³

Foi um longo trabalho o seu debate com Nozick. Desde a publicação do primeiro artigo em 1977, intitulado *Robert Nozick and Wilt Chamberlain: how patterns preserve liberty*, levaram-se 18 anos até que Cohen publicasse a obra definitiva sobre o assunto *Self-ownership, freedom and equality*.⁴ Apesar de ser uma coletânea dos artigos anteriores sobre o tema, traz quatro novos textos que pretendem se posicionar definitivamente sobre a propriedade de si.

Deste modo, depois de mais de trinta anos, muito já se falou sobre a crítica geral de Gerald Cohen a Nozick. Porém, nas obras mais gerais, como a de seu aluno Will Kymlicka,⁵ normalmente as atenções se voltam para os argumentos periféricos, negligenciando-se o que Cohen toma como mais importante: a rejeição do princípio da propriedade de si.

Diante disso, o objetivo deste artigo é levantar as críticas feitas por Cohen ao argumento da propriedade de si a fim de tentar demonstrar os mecanismos que ele utiliza para rejeitar o argumento e livrar, de uma vez, o marxismo dessa premissa libertária.

Para tanto, o texto será dividido em duas partes. Na primeira serão reconstruídos os argumentos centrais da obra *Anarquia, Estado e Utopia* de Robert Nozick, em especial o argumento Wilt Chamberlain e o princípio da propriedade de si. Na segunda pretende-se demonstrar como Gerald A. Cohen consegue afastar o princípio da propriedade de si dos fundamentos das concepções marxistas.

³ COHEN, Gerald A. *op. cit.* p. 13.

⁴ *Idem.*

⁵ KYMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea: uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

2. O libertarismo de Robert Nozick

Robert Nozick é um dos grandes expoentes da chamada corrente *libertária*, um posicionamento teórico que vê o mercado como um mecanismo inerentemente justo e que defende, portanto, a ideia de um Estado mínimo responsável apenas por garantir a propriedade e os contratos, sem responsabilidades sociais.⁶

Diferentemente de outros representantes do libertarismo, como F. A. Haeyk, que defende o mercado por razões pragmáticas – como forma de minimizar o risco da tirania, da servidão –, a defesa de Nozick se dá por uma questão de princípios – o Estado mínimo seria o único capaz de garantir os direitos naturais dos indivíduos.⁷

Em sua obra *Anarquia, Estado e Utopia* ele irá argumentar contra a noção de que o Estado amplo seria o melhor instrumento para realizar a justiça distributiva. Como ele afirma categoricamente: “o Estado mínimo é o mais extenso que se pode justificar. Qualquer outro mais amplo viola direitos da pessoa”.⁸

A justificativa dada para tal argumento é a de que numa sociedade livre as pessoas têm direito a controlar recursos livre e voluntariamente. Não estaríamos na situação de “crianças que receberam fatias de bolo das mãos de alguém que, nesse momento, faz ajustes de última hora para corrigir o corte desigual da guloseima”.⁹ Portanto, não se pode falar em distribuição central. A distribuição dos recursos e da propriedade “(...) é produto de muitas decisões individuais que os diferentes indivíduos têm o direito de tomar”,¹⁰ sem nenhum outro critério além do interesse próprio.

Os direitos naturais¹¹ que os indivíduos possuem em sua ação livre no mercado são expostos por Nozick na forma de uma teoria da titularidade (ou da propriedade, a *entitlement theory*) que consiste em três tópicos principais: 1) um *princípio de justiça na aquisição*, que trata da aquisição inicial das propriedades, das coisas não possuídas; 2) um *princípio de justiça nas transferências*, que diz respeito à transferência da propriedade de uma pessoa para outra; 3) um *princípio da reparação*, que trata da reparação da injustiça na propriedade pela aquisição ou por transferências anteriores.

⁶ Cf. KYMLICKA, Will. *op. cit.* FARIAS, José Fernando de Castro. **Ética, Política e Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004. GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

⁷ FARIAS, José Fernando de Castro. *op. cit.* p.136-137.

⁸ NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991. p. 170.

⁹ *Ibid.* p. 170.

¹⁰ *Ibid.* p. 171.

¹¹ “Isto é, direitos comuns a todos os homens, em sua condição como tais, e que não dependem, para sua criação ou outorgamento, da vontade de nenhuma pessoa.” In: GARGARELLA, Roberto. *op. cit.* p. 35, nota 3.

Essa teoria da titularidade poderia ser expressa da seguinte maneira:

1. A pessoa que adquire uma propriedade de acordo com o princípio de justiça na aquisição tem direito a essa propriedade.
2. A pessoa que adquire uma propriedade de acordo com o princípio de justiça em transferências de alguém mais com direito à propriedade tem direito à propriedade.
3. Ninguém, tem direito a uma propriedade exceto por aplicações (repetidas) de 1 e 2.¹²

Nozick deixa claro com isso que uma distribuição será justa se, por meios legítimos, surgir de outra distribuição justa¹³ ou, em outras palavras, que “o que quer que surja de uma situação justa, através de etapas justas, é em si justo”.¹⁴ Isso significa, conforme assevera Farias, que “na teoria de Nozick, o critério de determinação da justiça de uma dada distribuição de propriedade não é o caráter da distribuição em si [...], mas a história de como ocorreu a ‘aquisição’ e a ‘transferência’”.¹⁵

Desta forma, um padrão (*pattern*) de justiça distributiva que orientasse distribuições justas por meio, por exemplo, da taxação destinada a favorecer aqueles que possuam deficiências naturais imerecidas, seria considerado injusto.¹⁶

Diante disso, torna-se possível dizer, com Gargarella, que os direitos admitidos por Nozick possuem três características fundamentais: são apenas direitos negativos, atuam como restrições laterais às ações dos outros e são exaustivos.¹⁷

Afirmar que são direitos negativos significa entendê-los como direitos de não-interferência (direito a que os outros não me prejudiquem) e avessos a direitos positivos (direito a ser assistido em minhas necessidades básicas, desde que isso não resulte de um contrato livremente estabelecido).¹⁸

Atuar como restrições laterais às ações dos outros significa que a esfera dos direitos deve ser inviolável ante as pretensões dos demais, devendo ser protegida independente de possíveis consequências negativas para o “bem-comum” ou “bem-estar geral”.¹⁹

¹² NOZICK, Robert. *op. cit.* p. 172.

¹³ *Idem.*

¹⁴ *Idem.*

¹⁵ FARIAS, José Fernando de Castro. *op. cit.* p. 138.

¹⁶ A única taxação permitida por Nozick é aquela destinada a manter instituições necessárias para manter o sistema de livre troca, como o aparato policial ou judiciário. Cf. KYMLICKA, Will. *op. cit.* p. 122. Vale dizer que uma parte considerável da Parte I do livro *Anarquia, Estado e Utopia* é destinado a explicar a formação justa dessas instituições de fundo da sociedade.

¹⁷ GARGARELLA, Roberto. *op. cit.* p. 35.

¹⁸ *Idem.*

¹⁹ *Ibid.* p. 35.

Por fim, tratar os direitos dos indivíduos como exaustivos implica afirmar que não pode ser dada prioridade a nenhum outro direito de propriedade em nenhum caso. Os direitos de propriedade vencem frente qualquer outra consideração moral.²⁰

Na sequência de sua argumentação, Nozick irá opor suas críticas ao modelo que ele chama de padronizado (*patterned*) de justiça distributiva ao mesmo tempo em que consolida a justificação da sua própria teoria da titularidade. De modo semelhante a Rawls, Nozick desenvolve um argumento intuitivo e um argumento normativo. O primeiro busca revelar as características atraentes do livre exercício dos direitos de propriedade, ou como “a liberdade perturba os padrões”²¹ enquanto o segundo tenta derivar os direitos de propriedade da premissa de um princípio da “propriedade de si mesmo”.²²

Desta maneira continuaremos analisando com mais detalhes cada um destes argumentos a partir do modo como Robert Nozick os apresenta.

2.1 O argumento Wilt Chamberlain (ou como a liberdade perturba os padrões)

Nozick trata, como ele mesmo diz, quase todos os princípios de justiça distributiva como princípios de distribuição padronizada. Seja em virtude do mérito moral, do esforço, de necessidades, ou da soma combinada disso, seja de acordo com alguma dimensão natural, com a soma ponderada de dimensões naturais, ou com a ordenação lexicográfica dessas dimensões. Em quaisquer destas situações “uma distribuição é padronizada se está de acordo com algum princípio padronizado”.²³

Todavia, na medida em que o autor afirma que a distribuição dos recursos deve simplesmente ser o resultado de muitas decisões individuais numa sociedade livre, o princípio de direito que esboça não deve ser entendido como um princípio padronizado – o que não significa que o processo pelo qual a propriedade circula é incompreensível, a teoria econômica seria capaz de decodificar pequenos princípios que teriam, porém, apenas função explicativa e nunca de estabelecimento de padrões.²⁴

Vale ressaltar que a negação de um padrão distributivo, para Nozick, não seria negar as possibilidades de alguém, por exemplo, transferir sua propriedade para outrem por razões de

²⁰ GARGARELLA, Roberto. *op. cit.* “Não existe a possibilidade de dar, por exemplo, prioridade moral à preservação do meio ambiente, substituindo algum direito de propriedade já atribuído”.

²¹ NOZICK, Robert. *op. cit.* p. 181.

²² KYMLICKA, Will. *op. cit.* p. 124.

²³ NOZICK, Robert. *op. cit.* p. 177.

²⁴ *Ibid.* p. 179.

caridade ou compaixão, desde que isso seja feito livremente. O que se veda é a utilização de qualquer aparato para *forçar* essa redistribuição.

Para explicar isso, numa desnecessária paródia de Karl Marx, ele condensa seus princípios em uma máxima:

De cada um segundo o que ele resolve fazer, a cada um segundo o que ele faz por si mesmo (talvez com a ajuda contratada de outros) e o que os outros resolvem fazer por ele e dar-lhe parte daquilo que receberam antes (de acordo com essa máxima) e ainda não gastaram ou transferiram.²⁵

O que, numa fórmula ainda mais resumida, seria: “*De cada um como eles escolherem, para cada um como forem escolhidos*”.²⁶

Para justificar, portanto, estes princípios libertários e ao mesmo tempo realizar suas críticas aos princípios de justiça distributiva padronizados, ele irá lançar mão do famoso argumento intuitivo Wilt Chamberlain.²⁷ Nozick tenta demonstrar com ele que a liberdade que leva cada um a aceitar livremente um contrato (fictício) perturba os padrões (*patterns*) de qualquer teoria igualitária.

De maneira geral, o argumento proposto por Nozick é o seguinte: suponha-se que a distribuição preferida por qualquer das teorias distributivas seja alcançada, dando-se a ela o nome de D_1 . Todos recebem suas parcelas atendendo a todos os princípios, porém uma dessas pessoas é o jogador de basquete Wilt Chamberlain, uma grande atração por sua habilidade descomunal no esporte. Este jogador assina então um contrato com seu clube dispondo que ele receberá 25 centavos por cada ingresso vendido na temporada. O público ansioso por ver o jogador aceita livremente este pagamento e deposita em cada compra de ingressos, numa caixa em separado, 25 centavos para Chamberlain.

Supondo que nesta temporada um milhão de pessoas foram assistir aos jogos dos quais ele fez parte, no final da temporada ele terá acumulado 250.000, uma soma maior do que qualquer pessoa auferir. Com isso, a distribuição D_1 se modifica e se transforma numa distribuição chamada de D_2 (na qual Chamberlain possui 250.000 a mais que os outros).²⁸

Assim, argumenta ele que, diante do fato de D_1 ser uma distribuição justa e as pessoas terem passado livremente para D_2 , o que faria ser esta uma distribuição injusta? Nada. Cada um poderia ter gasto o seu dinheiro como quisesse, mas preferiram pagar para ver seu

²⁵ NOZICK, Robert. *op. cit.* p. 180.

²⁶ *Ibid.* p. 181. “*From each as they choose, to each as they are chosen*”

²⁷ Wilt Chamberlain foi um dos maiores jogadores de basquetebol de todos os tempos. Ele foi responsável por quebrar alguns recordes que até hoje o pertencem, tal como a incrível marca de ter feito sozinho 100 pontos em um único jogo. Na época em que Nozick escreveu o livro ele era a maior referência deste esporte nos Estados Unidos.

²⁸ NOZICK, Robert. *op. cit.* p. 181.

jogador preferido. Depois dessa nova distribuição cada um, com exceção de Chamberlain, continuou com a mesma parcela existente em D_1 , que justiça alguém poderia reivindicar?

A ideia construída, então, é a de que a ação livre das pessoas numa sociedade em que elas podem usar os seus talentos ou seus bens como bem entenderem necessariamente irá levar para uma outra distribuição que não poderá por essas razões ser tomada por injusta (a exemplo de D_2). Ademais, complementa, a única forma de manter o princípio padronizado de justiça é por meio de uma intervenção contínua na vida das pessoas, afetando sua liberdade. Como afirma o autor:

nenhum princípio de estado final ou distributivo padronizado de justiça pode ser continuamente implementado sem interferência contínua da vida das pessoas. Qualquer padrão preferido seria transformado pelo princípio em outro não favorecido, ou por pessoas que resolvessem agir de maneiras diferentes, como por exemplo as pessoas trocando bens e serviços com outras pessoas ou dando a essas pessoas coisas a que elas tinham direito de acordo com o padrão distributivo preferido.²⁹

Sua tese é a de que, necessariamente, todos os padrões distributivos que contêm um conteúdo igualitário serão em algum momento corrompidos pela ação livre de indivíduos isolados a não ser que exista uma intervenção contínua sobre a liberdade das pessoas. É justamente desta questão que nasce o argumento normativo oferecido por Nozick, o princípio da “propriedade de si mesmo” que passamos a analisar.

2.2 O princípio da propriedade de si mesmo (*self-ownership*): a chave do princípio da aquisição justa

Segundo Kymlicka, a defesa do libertarismo não pode ficar restrita a seu argumento intuitivo. Para se sustentar ela deverá recorrer a algum princípio com o qual estejamos profundamente comprometidos. O sucesso nessa empreitada significaria o sucesso da teoria.³⁰ Para tanto, Nozick irá recorrer ao princípio que representa o ponto central de seu trabalho: o princípio da *propriedade de si mesmo* (*self-ownership*).

Partindo do que foi discutido até o momento, temos que, por este ponto de vista, a justiça distributiva somente pode ocorrer mediante um processo coercitivo constante sobre os indivíduos. Afinal, os direitos dados às pessoas dentro de um padrão distributivo ideal não

²⁹ NOZICK, Robert. *op. cit.* p. 183.

³⁰ KYMLICKA, Will. *op. cit.* p. 131.

permitiria a elas fazerem o que querem com aquilo que têm, a intervenção deverá ser contínua. “Manter um padrão distributivo é individualismo com violência!”³¹

A razão existente para afirmar que isso é violência é o fato de que essa intervenção afetaria a liberdade dos indivíduos, limitados em sua ação. O autor pergunta se seria então admitido gastar consigo mesmo, mas não seria possível gastar com o que (ou com quem) bem entendesse sob pena de perturbar a distribuição?³² Teria alguém ou alguma instituição o direito de tomar parte de minha propriedade para supostamente ajudar a outrem sem minha permissão?

Neste ponto está concentrada a crítica à taxação redistributiva, uma vez que esse tipo de atitude seria um atentado direto à liberdade individual. O argumento de Nozick é o de que

a tributação da renda gerada pelo trabalho está na mesma situação que o trabalho forçado. Algumas pessoas consideram essa alegação obviamente verdadeira: apossar-se dos ganhos de n horas de trabalho é a mesma coisa que tomar n horas da pessoa, tal como forçar alguém a trabalhar n horas para as finalidades de outrem.³³

Em suma, é forte o argumento que compara a tributação da renda com um trabalho forçado. Na medida em que há a apropriação dos recursos individuais sem consentimento, isso equivaleria trabalhar horas do seu dia forçadamente a fim de financiar a quantia que lhe foi apropriada. Haveria, deste modo, grave violação à liberdade individual do sujeito. Como afirma Nozick:

Se pessoas te forçam a fazer certo trabalho, ou um trabalho não remunerado, por um período de tempo, eles decidem o que você faz e quais os propósitos seu trabalho irá atender independente de suas decisões. Este processo pelo qual eles tomam essa decisão por você os transforma em *co-proprietários* de sua pessoa; isso dá a eles um direito de propriedade sobre você, da mesma maneira que ter esse controle e poder de decisão parcial, por direito, sobre um animal ou objeto inanimado implicaria ter um direito de propriedade sobre eles.³⁴

Diante disso, o autor irá recorrer aos princípios do liberalismo clássico segundo o qual as pessoas têm direitos invioláveis de propriedade sobre si mesmas (*self-ownership*) e sobre os frutos de seu trabalho. Assim cada pessoa teria direito de decidir o que faria ou seria, bem como sobre o fruto de seu trabalho.³⁵

De maneira resumida, dizer que uma pessoa tem propriedade sobre si mesma significa dizer que cada um é proprietário, por direito, de sua própria pessoa e poderes e,

³¹ NOZICK, Robert. *op. cit.* p. 186.

³² *Ibid.* p. 186.

³³ *Ibid.* p. 188.

³⁴ *Ibid.* p. 172.

³⁵ *Ibid.* p. 190.

portanto, dos produtos de seu trabalho livre e do que ele conseguir com o trabalho de outros que se colocarem a seu serviço de forma livre e consentida.

Segundo Nozick, esse direito é uma decorrência direta do princípio kantiano expresso sob a fórmula de seu imperativo prático: “age de tal maneira que possas usar a humanidade, tanto em sua pessoa, como na pessoa de qualquer outro, sempre e simultaneamente como fim e nunca simplesmente como meio”.³⁶

Ou seja, na medida em que uma pessoa é proprietária de si mesma, de seus poderes, de seu trabalho e do fruto de seu trabalho, ninguém mais, nem o Estado, teria direito a utilizar seu trabalho forçado para beneficiar terceiros. Ele estaria agindo como seu co-proprietário, te utilizando como meio para atingir outros resultados sem seu consentimento. Assim, o direito a propriedade de si mesmo dá ao indivíduo, sobre si, os mesmos direitos de propriedade que um senhor de escravos teria sobre seus escravos.

O apelo ao princípio kantiano dá força normativa a seu princípio. Realmente poucos discordariam da proibição de utilizar as pessoas como meios para atingir outros resultados. No entanto, é importante perceber também que como conseqüência de seu princípio da propriedade de si mesmo, Nozick constrói todo um arcabouço explicativo para seu princípio da aquisição inicial e da propriedade dos recursos externos.

Expressamente ele parte da teoria da propriedade de John Locke que afirma ser propriedade do indivíduo tudo aquilo que for produto de seu trabalho. Portanto, em um mundo de recursos brutos, em que nada pertence a ninguém, adquire-se a propriedade de um objeto ao agregar-se trabalho a ele.

No entanto, problematizando o princípio, Nozick faz algumas perguntas como: deveria nosso direito de propriedade se estender a todo objeto ou apenas ao valor adicionado? Se eu pegar um pedaço de madeira e pintá-lo com tinta spray, eu tenho direito de propriedade sobre toda a madeira ou sobre o que seria adicionado? Se um astronauta pousa em Marte e limpa um espaço do Planeta, isso dá a ele direito apenas sobre a parte que foi trabalhada ou sobre todo o planeta?³⁷

Por isso, a teoria da apropriação de Locke possuirá uma condição (ou cláusula): é possível se apropriar de determinado espaço ou objeto desde que você deixe tanto e tão bom em comum para os demais. Assim, se aquele fosse o único pedaço de madeira do mundo, a

³⁶ KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2002. p. 59.

³⁷ NOZICK, Robert. *op. cit.* p. 194.

condição não permitiria que ele fosse apropriado inteiramente, da mesma forma como o astronauta não poderia se apossar de todo o planeta.

Porém, essa cláusula também possui problemas, em especial em um mundo que já foi quase todo apropriado. Desta maneira, Nozick propõe uma visão modificada dessa condição lockeana. Afinal, ninguém poderá se apropriar do suprimento total de alguma coisa sem que, ao menos, compense as outras pessoas.

A versão modificada da cláusula coloca a ideia de que um processo que dá origem a um direito de propriedade permanente não será válido se por ele é piorada a situação de outros que não têm mais liberdade de usar tal coisa.³⁸

Portanto, se alguém (A) se apropria de um pedaço de terra deixando outro (B) sem acesso a ela, essa apropriação somente será legítima se a condição atual de (B) for igual ou melhor do que era antes da apropriação. Então, mesmo que (A) tenha o direito individual de propriedade sobre aquela terra, mas por suas capacidades a tornou mais produtiva fazendo com que (B), mesmo sendo obrigado a trabalhar para ele, tenha acesso a mais produtos e bens que teria se trabalhasse a terra sozinho, essa apropriação será legítima.

Desta maneira, até o momento foi possível perceber em linhas gerais os argumentos utilizados por Nozick para justificar suas teses libertárias e para criticar, especialmente, as teses igualitárias. Assim, partindo do argumento intuitivo Wilt Chamberlain sobre os distúrbios que a ação livre dos indivíduos causa aos modelos distributivos, e chegando ao argumento normativo de que cada indivíduo tem propriedade sobre si mesmo e sobre os produtos do seu trabalho, tentou-se desenhar apenas a visão de Robert Nozick.

Todavia, como foi dito no início, estes argumentos antes mesmo de serem publicados em *Anarquia, Estado e Utopia* receberam inúmeras críticas de todas as frentes. As mais conhecidas são as críticas liberais, que tentam mostrar os problemas causados pelas teses nozickianas como o fato de que elas não seriam incompatíveis com conseqüências igualitárias.

No entanto, este trabalho irá se concentrar especialmente nas críticas feitas por Gerald Cohen ao argumento normativo da propriedade de si mesmo que, para ele, será o centro de toda ambivalência das críticas marxistas ao libertarismo. Portanto, apenas para atender ao recorte proposto, não serão tratadas as famosas críticas do autor ao argumento Wilt Chamberlain ou à teoria da titularidade, a não ser de maneira transversal. A partir de agora nos concentraremos nas críticas à *propriedade sobre si mesmo (self-ownership)*.

³⁸ NOZICK, Robert. *op. cit.* p. 198.

3. As críticas de Gerald A. Cohen à propriedade de si mesmo (ou como os marxistas têm dificuldade de conviver com este princípio)

Gerald A. Cohen é um dos maiores representantes da tendência filosófica conhecida como marxismo analítico. Para autores como Roberto Gargarella, teria sido sua obra *Karl Marx's theory of history: a defense*³⁹ o marco inicial dessa corrente.

Diferentemente dos marxistas tradicionais (ou dogmáticos), o marxismo analítico foi responsável por colocar questões mais profundas de filosofia moral e política para o marxismo, tais como as discussões sobre justiça e igualdade, as razões da injustiça da exploração capitalista, dentre outras que, como Cohen diz, “anteriormente eu não teria pensado requerer investigação de um ponto de vista socialista”.⁴⁰

Claro que, como dissemos logo na primeira frase deste artigo, a obra de Rawls foi fundamental para dar início a todo esse debate contemporâneo sobre a justiça, inclusive do ponto de vista do marxismo analítico. De certa forma, no entanto, como podemos depreender do relato do próprio Cohen, talvez a obra de Nozick tenha tido um lugar especial na motivação da reorientação de seu marxismo. Segundo ele

Eu nunca tinha ouvido um argumento contra o socialismo para o qual eu já não tivesse (como eu pensava) uma resposta em meu bolso. Então um dia em 1972, na minha sala na University College [London], Jerry Dworkin me atingiu. Ele começou um processo que, em tempo, me acordou do que tinha sido meu sono socialista dogmático. Ele fez isso me acertando com um esboço do anti-socialista argumento Wilt Chamberlain, como iria aparecer no vindouro *Anarquia, Estado e Utopia* de Robert Nozick. **Minha reação ao argumento foi uma mistura de irritação e ansiedade.** Havia uma pretensa confiança de que aquilo dependia de um “truque de mágica”, juntamente com um iminente receio de que talvez não.⁴¹ (grifo nosso)

Por outro lado, ele percebeu nos anos que vieram que outros filósofos, como Nagel e Scanlon, que, apesar de liberais, se situavam bem à esquerda de Nozick, não se sentiram muito afetados com tais argumentos. Outros chegaram a se surpreender com o quanto os marxistas levaram a sério o libertarismo.

Cohen no momento ainda não havia se dado conta,⁴² mas a base mais profunda sobre a qual estava montada a argumentação libertária, o princípio da propriedade de si, era de certo

³⁹ COHEN, Gerald A. *Karl Marx's theory of history: a defense*. Princeton: Princeton University Press, 1978. No entanto, deve-se considerar que Cohen afirma que começou a se dedicar mais profundamente à filosofia política depois de ter terminado este livro. Cf. COHEN, Gerald A. *Self-ownership, freedom and equality*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. p. 04.

⁴⁰ COHEN, Gerald A. *Self-ownership, freedom and equality*. Cambridge: Cambridge University Press, 1995. p. 07.

⁴¹ *Ibid.* p. 04.

⁴² *Ibid.* p. 12.

modo compartilhada pelos marxistas como parte do argumento contra a apropriação forçada do tempo de trabalho do proletário. O fato dos indivíduos terem direito sobre si mesmos e de não serem, portanto, utilizados como instrumentos de outros fazia parte de seu pano de fundo teórico

Quando Cohen começa a se dedicar mais propriamente à filosofia política, um dos argumentos que ele está ansioso para enfrentar é o argumento Wilt Chamberlain, o que ele faz em um artigo publicado em 1977. Porém, a partir de 1986 começam a ser publicados os textos que representariam sua discussão com a propriedade de si, notadamente os artigos *Self-ownership, world-ownership, and equality* (Partes I e II), de 1986; *Self-ownership, communism, and equality*, de 1990; e *Marxism and contemporary political philosophy, or: why Nozick exercises some Marxists more than he does any egalitarian liberals*, também de 1990.⁴³

Em 1995, entretanto, com a publicação de *Self-ownership, freedom and equality* ele acredita ter conseguido avançar na crítica a propriedade de si com os quatro artigos inéditos publicados nesta obra, com especial atenção ao famoso capítulo 10, *Self-ownership: assessing the thesis*.

Diante disso, atendendo aos objetivos enunciados neste artigo, não nos preocuparemos com toda a crítica de Cohen a Nozick, até mesmo por acreditarmos que ela já foi amplamente explorada. Pretendemos, portanto, apenas recuperar a leitura feita por Gerald Cohen do argumento da propriedade de si mesmo, em especial o modo como ele rejeita a tese mesmo sem refutá-la.

3.1 Uma visão geral da propriedade de si mesmo

A fim de delinear melhor o que, de fato, iremos discutir nesta parte final, seguiremos os passos da análise detalhada que Cohen faz do argumento da propriedade de si. A partir daí demonstraremos quais são os dois caminhos que podem ser utilizados para resistir ao princípio sem ter que rejeitá-lo e onde estaria situado o ponto chave de sua rejeição – onde se situa nossa proposta.

Em primeiro lugar, importante ressaltar que, para Cohen, a propriedade de si ocupa um lugar de destaque na ideologia capitalista e, desta maneira, libertário é quem afirma este

⁴³ O primeiro foi republicado como capítulo 3 da obra *Self-ownership, freedom and equality*, o segundo como capítulo 5 e o terceiro como o capítulo 6. Cf. COHEN, Gerald A. *op. cit.*

princípio – o que incluiria até mesmo o marxismo que falha ao rejeitar o princípio, um libertarismo de esquerda.⁴⁴

Recordando, o princípio dispõe que toda pessoa é moralmente constituída na total propriedade privada de sua própria pessoa e poderes. O que significa que cada pessoa tem um conjunto de direitos morais extensivo sobre o uso e frutos do seu próprio corpo e capacidades, comparável em conteúdo aos direitos de alguém que possui propriedade privada irrestrita sobre alguma propriedade física qualquer.⁴⁵

Uma decorrência de extrema importância para este princípio é o fato de que ser proprietário irrestrito de algo significa ter o direito de não ser forçado a colocar o que você possui à disposição de ninguém mais. Um pedaço de terra não é completamente seu se alguém mais tem qualquer direito sobre ele. Da mesma forma eu não sou completamente proprietário de mim mesmo se eu sou forçado a dar assistência a alguém ou a transferir parte da minha propriedade a alguém sem ter livremente acordado isso.⁴⁶

Diante disso, decompondo o princípio da propriedade de si, segundo Cohen,⁴⁷ teríamos oito argumentos divididos em quatro partes. Na primeira teríamos:

- 1) Ninguém é, em nenhum grau, escravo de ninguém. Portanto
- 2) Ninguém é propriedade, no todo ou em parte, de ninguém mais. Portanto
- 3) Cada pessoa é propriedade de si mesma. Portanto
- 4) Cada pessoa deve ser livre para fazer o que quiser se ela não prejudicar ninguém mais: ele não pode ser requisitado a ajudar ninguém mais

Quando pensamos na derivação deste princípio sobre a propriedade dos recursos externos partimos de uma segunda premissa:

- 5) O mundo exterior, em seu estado nativo, não é propriedade, no todo ou em parte, de ninguém.

Relacionando esta premissa com o argumento (4) teremos:

- 6) Cada pessoa pode apropriar-se de uma ilimitada quantidade de recursos naturais se ele não prejudicar ninguém. Portanto
- 7) Quantidades desiguais de recursos naturais podem vir a ser, com inteira legitimidade, privadamente apropriados por uma parte da população.

A partir de pressupostos ordinários sobre as motivações humanas (considerando-os não exatamente altruístas), uma ligação de (4) com (7) revelaria a conclusão (8):

⁴⁴ COHEN, Gerald A. *op. cit.* p. 116.

⁴⁵ *Ibid.* p. 117.

⁴⁶ *Idem.*

⁴⁷ *Ibid.* p.113-114. Os argumentos e derivações estão aqui dispostos de acordo com a forma exposta por Cohen.

- 8) A extensiva desigualdade de condições é inevitável, ou evitável apenas sob a pena de violar os direitos privados das pessoas sobre elas mesmas ou sobre as coisas.

Diante disso, temos ao menos três cenários de debate que queremos destacar. Em primeiro lugar, teríamos duas formas de resistir a Nozick sem rejeitar o princípio da propriedade de si. A primeira seria desafiar a noção de prejuízo pela qual ele passa de (6) para (7), ou seja, o que significaria, neste caso, não prejudicar ninguém pela apropriação de parcelas extensivas do mundo natural? A outra seria desafiar a segunda premissa (5) por meio do argumento de que, em vez do mundo não ser originalmente propriedade de ninguém, ele seria propriedade coletiva de todos, o que geraria uma cadeia de resultados diferentes até (8).

O terceiro cenário envolveria, diferentemente, a rejeição do princípio da propriedade de si. Neste caso a ideia seria desafiar a derivação de (4) de (1), ou seja a ideia de que, pelo fato de ninguém ser escravo de ninguém, cada um é livre para fazer o que quiser e não pode ser requisitado para auxiliar ninguém.

Como os dois primeiros pontos já foram debatidos à exaustão não apenas por Cohen, mas por outros autores como o próprio Kymlicka,⁴⁸ nossa meta é ir diretamente para o terceiro ponto de discussão apresentado: como desafiar a derivação de (4) de (1) e assim rejeitar o princípio da propriedade de si?

3.2 A rejeição do princípio da propriedade de si mesmo

Para Cohen, até o momento os marxistas haviam falhado em rejeitar o princípio da propriedade de si. Eles avançaram, por exemplo, na discussão dos dois primeiros temas levantados anteriormente, mas sem rejeitar o princípio. Por isso, ele chegou a chamar esse marxismo de um “libertarismo de esquerda”.⁴⁹

Portanto, neste momento iremos discutir os argumentos pelos quais Cohen rejeita o princípio da propriedade de si por meio da demonstração que este não consegue evitar algumas das consequências que Nozick alega decorrer de sua própria rejeição. Em outras palavras, Cohen quer demonstrar que o próprio princípio da propriedade de si incorre nos problemas que ele diz afastar.

⁴⁸ Cf. KYMLICKA, Will. *op. cit.* Caps. 4 e 5.

⁴⁹ COHEN, Gerald A. *op. cit.* p. 116.

No entanto, insta deixar claro que, como Cohen afirma, estes argumentos não *refutam* a liberdade de si (ele não acredita que o princípio possa ser refutado), mas têm a capacidade de diminuir seu apelo.⁵⁰

As três principais consequências que os libertários alegam resultar da rejeição do princípio da propriedade de si são: a) a licença à escravidão; b) a restrição da autonomia humana; c) o endosso ao tratamento das pessoas como meros meios. Diante disso, tentar-se-á demonstrar que: (1) a afirmação do princípio não consegue evitar completamente essas três consequências; e que (2) é possível manter-nos afastados delas mesmo com a rejeição do princípio. Portanto, analisaremos com mais vagar estas duas possibilidades dentro de cada uma das três consequências alegadas.

(a) Licença à escravidão

Uma das formas pelas quais afastam a propriedade de si é pela afirmação de obrigações extracontratuais para servir outras pessoas – o princípio básico da taxaço redistributiva. Nozick faz uso do princípio da propriedade de si para rechaçar essa ideia alegando que o cumprimento de obrigações extracontratuais seria equivalente a conceder direitos de co-propriedade de outros sobre si mesmo.

Essa argumentação demonstra uma aversão à ideia de um ter direitos de propriedade sobre outrem, uma aversão à escravidão, uma aversão que não significa um comprometimento anterior com o princípio da propriedade de si. Porém, a ideia de Nozick é tentar convencer que uma rejeição da propriedade de si é uma licença à escravidão.⁵¹

Neste caso, o argumento mais forte construído por Cohen (e que lhe foi sugerido por Joseph Raz) é o de que se X possui uma obrigação não contratual com Y, isso não significa que Y tenha direitos sobre X como teria um senhor de escravos. Por exemplo, ainda que eu seja obrigado a prestar assistência a minha mãe se ela ficar doente, mesmo não tendo ela condições de me liberar dessa obrigação, isso não significa que ela possua sobre mim os direitos que teria um senhor de escravos.⁵²

Tendo ela ou não condições de me liberar da obrigação, ou mesmo de me proibir de levá-la a cabo, isso continua não significando que ela tenha direitos como teria um senhor de escravos sobre mim, o que lhe permitiria dizer que tipo de recurso eu teria que usar para levar

⁵⁰ COHEN, Gerald A. *op. cit.* p. 230.

⁵¹ *Idem.*

⁵² *Ibid.* p. 232.

ou não a cabo a obrigação. Ou seja, existem determinadas situações em que o cumprimento ou a existência de obrigações não-contratuais não significa a presença de direitos de escravidão.⁵³

Além disso, ainda há dois problemas que podem ser levantados para demonstrar que, também, a ideia de Nozick de que o Estado redistributivo teria direitos de propriedade sobre o sujeito é, no mínimo, problemática ou contraditória.

O primeiro é que Nozick proíbe a taxaçoão por parte do Estado para a redistribuição de bens ou recursos, no entanto, não há proibição da mesma para a manutenção de um aparato policial, coercitivo, para a manutenção da segurança e dos direitos à propriedade. Por que a hora trabalhada para pagar uma taxa para ajudar os mais necessitados é semelhante ao trabalho forçado e a mesma hora trabalhada para pagar o salário dos policiais não é?⁵⁴

O segundo é que Nozick vê a escravidão sempre nas obrigações não contratuais e nunca (pelo menos não a ilegítima) em obrigações contratuais. Por que seria legitimamente aceito que uma pessoa em certas circunstâncias fizesse um contrato de escravidão? Por que isso é menos escravidão que a não-contratual?⁵⁵ Pensando no caso brasileiro, quantas pessoas não são descobertas todos os anos trabalhando em regime de escravidão ou em situações análogas à escravidão que entraram nesse contrato “livremente” apenas por ter onde dormir e o que comer.⁵⁶

Estes argumentos pretendem problematizar a relação necessária vista por Nozick entre obrigações não-contratuais e licença à escravidão ou ao trabalho forçado.

(b) Restrição da autonomia humana

A segunda consequência em debate seria a de que as pessoas controlam suas vidas e desfrutam de autonomia apenas se possuírem direitos de propriedade de si mesmas. Desta forma, não se comprometer com este princípio significaria uma restrição da autonomia humana.

Porém, uma das objeções a isso mostra que um mundo com diferentes medidas de talento, de acesso à propriedade e aos meios de produção, produz necessariamente desigualdade. Neste contexto, surge um contingente enorme de pessoas sem acesso à propriedade, cujas perspectivas de vida são cada vez mais limitadas. A pergunta, portanto, é: Será que estas pessoas desfrutam de um controle substancial sobre suas próprias vidas? Será

⁵³ COHEN, Gerald A. *op. cit.* p. 232.

⁵⁴ *Ibid.* p. 235.

⁵⁵ *Ibid.* p. 236.

⁵⁶ Não está sendo dito que são todos os casos, existem as também as fraudes, etc. Porém há muitos casos em que foram relatados até mesmo retorno das pessoas pela falta de outras oportunidades. Isso seria menos escravidão que as horas trabalhadas para pagar a taxaçoão do Estado?

que na falta de condições mínimas de sobrevivência elas usufruam de autonomia plena, ou terão que se submeter, mesmo a contragosto, às regras estabelecidas pelo capital?⁵⁷

Por isso Cohen argumenta no sentido de que, para que todos possam desfrutar de autonomia, devam haver restrições, ao menos em alguns casos, à propriedade de si (como no caso da tributação redistributiva). Destarte, mais uma vez se conclui que não é, necessariamente, a garantia à propriedade de si que irá evitar a consequência prevista – no caso, a restrição da autonomia humana.

(c) Endosso ao tratamento das pessoas como meros meios

Por fim, resta discutir a ideia de que apenas com o compromisso com o princípio da propriedade de si mesmo seria possível garantir a execução do imperativo prático kantiano de que não se deve utilizar as pessoas apenas como meios para alcançar determinados fins sem o seu consentimento.

Aqui Cohen distingue duas variações: o princípio de Kant, de que as pessoas são fins em si mesmas e nunca apenas meios; e o princípio do consentimento de Nozick, segundo o qual os indivíduos não podem ser sacrificados ou utilizados para atingir outros fins sem seu consentimento.⁵⁸

A diferença entre eles está na satisfação da condição que permite utilizar outra pessoa como meio: para Kant, é permitido tratar alguém como meio desde que você a trate (também) como fim, enquanto, para Nozick, é permitido desde que você tenha seu consentimento.⁵⁹

Para discutir este problema basta pensar, de um lado, em um empregador que escrupulosamente observa a cláusula de Nozick e não se preocupa com o bem-estar de seus trabalhadores, e de outro, no Estado que não observa a mesma cláusula e taxa as pessoas saudáveis, porém respeitando sua humanidade. É possível, portanto, que seja respeitado o princípio do consentimento de Nozick, sem respeitar o princípio de Kant e vice-versa. Ou seja, mais uma vez, não é a garantia da propriedade de si que assegura o cumprimento do princípio kantiano. Ademais, o princípio de Kant não prevê a necessidade de um consentimento atual e nem que alguém possa consentir em ser usado apenas como meio.⁶⁰

⁵⁷ COHEN, Gerald A. *op. cit.* p. 237.

⁵⁸ *Ibid.* p. 239.

⁵⁹ *Ibid.* p. 241.

⁶⁰ *Ibid.* p. 243. Poderíamos nos remeter novamente ao exemplo dado páginas atrás. Não seria legítimo que alguém consentisse em ser usado como escravo desde que ele tenha assegurada alimentação e um lugar para dormir. Não é o consentimento que faz desaparecer a relação de escravidão.

Para finalizar, vale resgatar uma pergunta de Cohen: um proletário que não possui nada além de sua força de trabalho e que consente em ser utilizado como meio por alguém que o contrate estaria em uma situação completamente não-kantiana. Não seria uma forma de acabar com essa relação não-kantiana aumentar o poder de barganha do operário por meio da provisão estatal de seu bem-estar? Porém isso seria também contrário ao princípio da propriedade de si como tal como enunciado por Nozick.⁶¹

4. Considerações finais

Como Cohen havia dito, ele não consegue refutar completamente o princípio da propriedade de si mesmo. No entanto, ele consegue desconectar dele três importantes consequências: 1) a proibição da escravidão; 2) a garantia da autonomia; 3) a garantia de ser tratado como fim em si mesmo.

Todavia, esse já representa um passo muito importante, somente por conseguir demonstrar que aquele que rejeita o princípio não está por isso: 1) permitindo que alguém tenha direitos semelhantes ao do senhor de escravo sobre outrem; 2) rejeitando a ideia de autonomia; nem 3) permitindo o tratamento das pessoas como meio para atingir outros fins.

Pelo contrário, Cohen mostrou como, algumas vezes, é o apelo à propriedade de si que pode gerar as consequências tão rejeitadas por Nozick.

Deste modo, ele consegue tirar o marxismo da encruzilhada que o mantinha ou sustentando a propriedade de si e, por isso, suas consequências libertárias, ou rejeitando o princípio sob o risco de recair nas consequências (armadilhas) previstas (implantadas) por Nozick. Ademais, conseguiu fazer isso sem ter que, por consequência, negar o direito do trabalhador de não ser explorado por meio da apropriação indevida de seu trabalho.

A garantia de um princípio de completa (ou substancial) propriedade de si não era, portanto, o fundamento último da proibição da exploração do trabalhador. A semelhança entre as duas citações que abrem este texto, como ficou demonstrado no último tópico, era apenas aparente.

No fim, como foi o primeiro sentimento de Cohen diante de Jerry Dworkin em 1972, realmente o libertarismo de Nozick se sustentava por um “truque de mágica”. Sobreviveu como um belo espetáculo somente enquanto desviava os olhos da plateia dos verdadeiros movimentos.⁶² No entanto, o olhar atento de Gerald A. Cohen conseguiu decompor os passos

⁶¹ COHEN, Gerald A. *op. cit.* p. 243.

⁶² Cf. nota 41.

desse truque e demonstrou ser possível manter os pressupostos do marxismo analítico sem ter que sucumbir a um princípio libertário.

5. Referências

COHEN, Gerald A. **Self-ownership, freedom and equality**. Cambridge: Cambridge University Press, 1995.

_____. **Karl Marx's Theory of History: a defense**. Princeton: Princeton University Press, 1978.

FARIAS, José Fernando de Castro. **Ética, Política e Direito**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GARGARELLA, Roberto. **As teorias da justiça depois de Rawls: um breve manual de filosofia política**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2008.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

KYMLICKA, Will. **Filosofia Política Contemporânea: uma introdução**. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.